

PERTT.  
1652



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kondin C. 0018/2019  
2019.1.1.001157-61.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Luiz Pereira Lima

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1866  
de 29-11-41

1866

29 de novembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCBRTT - 1.652/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro e compreendidas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, em que é interessado o Sr. LUIZ PEREIRA LIMA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 22/12/41 fls. 23. 62  
G. P. S.

✓ PCBRTT - 1.652 - Requerente: LUIZ PEREIRA LIMA, terras em Barra do Pirai. "A Comissão julga legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, bem como os 20 alqueires de que foram desmembradas e pertenceram a Manoel José Pereira Lima, situadas no 4º Distrito de Barra do Pirai e compreendidas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprovado em sessão de hoje*

*27/11/41*

*a) L.P.S.*

*P.F.T.*

*HD*

RELATÓRIO

1. LUIZ PEREIRA LIMA, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito a terras situadas no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro e compreendidas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz.
2. O requerente exhibe os seguintes documentos:
  - 2.1 - Certidão de partilha, extraída em 29/3/1901, pelo serventuário do 1º Ofício de Vassouras (fls. 6), dos autos de inventário dos bens deixados por Manoel José Pereira Lima, pela qual se verifica que ao requerente coube
 

"a sexta parte das terras de mata virgem, estragadas"
  - 2.2 - "segunda cópia da escritura" de venda (fls. 2), lavrada em 30/9/1857 pelo escrivão do Juízo de Paz e de Notas da freguezia de Santa Cruz dos Mendes, cópia autentica que foi extraída em 9/5/1863 pelo escrivão Domingos José de Andrade, em virtude da qual Manoel José Pereira Lima adquiriu, de Domeciano Rodrigues de Souza e sua mulher, uma situação com
 

"vinte alqueires de terras pouco mais ou menos, a saber um terreno de seis alqueires medidos e demarcados divisando por um lado

- 2 -

com José Luiz Teixeira e por outro lado com Mariano Torres pela testada e fundos, no lugar denominado Olaria e na fazenda do finado Guarda Mór Antonio Gomes da Silveira e bem assim mais um terreno anexo a estes seus nas terras não medidas que terão pouco mais ou menos quatorze alqueires; as quais dividem com Francisco de Medeiros Torres, Antonio José Brandão e com Manoel Gomes da Silveira e Souza, pela picada de Domingos Marcondes e com José Luiz Teixeira cujas terras são no lugar denominado correjo do lírio branco do correjo de Santo Antonio tudo vertente do pico do lírio conforme os papéis de compra que houvermos de Manoel Gomes da Silveira e Souza e sua mulher."

Do documento em apreço consta haver Manoel José Pereira Lima pago à Coletoria das Rendas Nacionais de Vassouras, em 19/5/1857, a importancia relativa ao imposto de siza daquelas terras (fls. 4v).

3. Ao processo nº 1.653/39, foi anexada uma planta de situação das terras em estudo, levantada pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização, da qual junto uma cópia.

x

x x

Esta Comissão já decidiu em vários processos aceitar a comprovação do pagamento da siza, feito anteriormen-

- 3 -

te à proclamação da República, às coletorias de rendas nacionais, como um reconhecimento tacito de dominio pleno particular, por parte do Governo Central, motivo por que as terras em que o requerente é interessado, bem como a totalidade das que foram de Manoel José Pereira Lima, com a área de 20 alqueires, aproximadamente, estão legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e o processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

MINISTERIO DA AGRICULTURA

D.N.D.V.

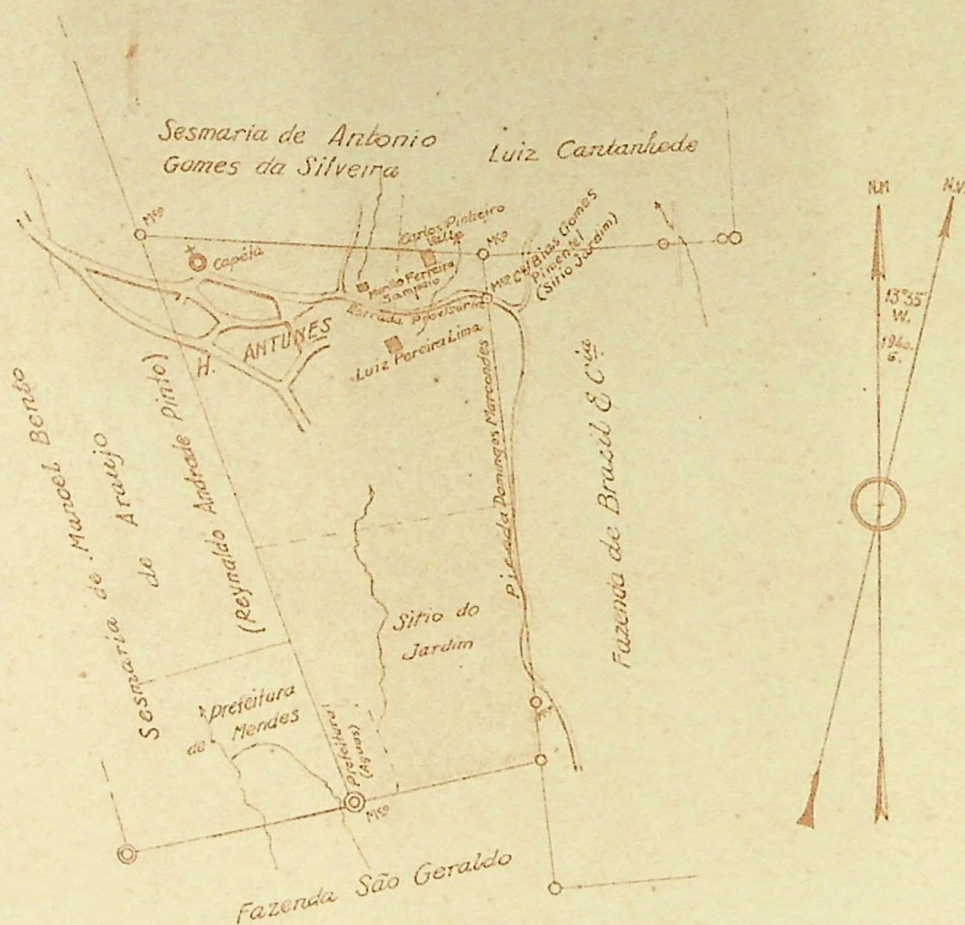
D.T.C.

SECÇÃO DE ENGENHARIA

Copia

de parte da planta levantada em 1940 pela D.T.C.  
para delimitação das linhas de fundo das sesma-  
rias concedidas dentro da Imperial Fazenda de S<sup>ta</sup>  
Cruz

ESCALA 1:20.000



Visto:

*Johni Marques*  
Diretor da D.T.C.

Visto:

*Leunquisti*  
Chefe da Secção de Engenharia  
Eng<sup>o</sup> Civil, U.P. 251.D, do C. 5<sup>a</sup> R.E.A.